

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE
GUARANI DAS MISSÕES – RIO GRANDE DO SUL.

PROCESSO Nº 102/1.15.0000766-0
(CNJ. 0001272-33.2015.8.21.0102)

ANDREATA & GIONGO CONSULTORES ASSOCIADOS S/S, Administradora Judicial de **GIOVELLI & CIA LTDA** (em Recuperação Judicial), vem, perante Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, apresentar o relatório das atividades da Recuperanda do mês de **Novembro de 2019**, conforme passa a aduzir:

1. O ANDAR DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO:

A Recuperanda vem apresentando à essa Administração Judicial as contas demonstrativas mensais, e as informações de suas atividades.

Este relatório tem por finalidade a apresentação de forma sintética das atividades da Recuperanda durante o mês de **Novembro de 2019**, salientando que as informações a seguir foram fornecidas pela empresa **GIOVELLI E CIA LTDA**, sendo que os documentos contábeis que deram origem a este informativo estão à disposição dos credores junto ao setor de contabilidade da Recuperanda na Cidade de Guarani das Missões – RS e anexas ao presente relatório.

O presente relatório também está disponível no site www.recuperacaojudicial.net.br.

2. SÍNTESE DAS ATIVIDADES DA RECUPERANDA:

A partir das informações prestadas pela Recuperanda e da análise dos demonstrativos contábeis fornecidos, constatamos a seguinte situação econômico-financeira da empresa:

	RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	CMV*	RESULTADO DO PERÍODO
Set/19	R\$ 358.174,27	R\$ 854.522,22	-R\$ 1.574.086,92
Out/19	R\$ 773.214,38	R\$ 1.001.292,65	-R\$ 519.031,83
Nov/19	R\$ 732.738,57	R\$ 376.364,07	-R\$ 930.173,56
Acumulado jan/nov 2019	R\$ 19.008.831,89	R\$ 21.789.662,55	-R\$ 14.152.578,85

* Custo da Mercadoria Vendida.

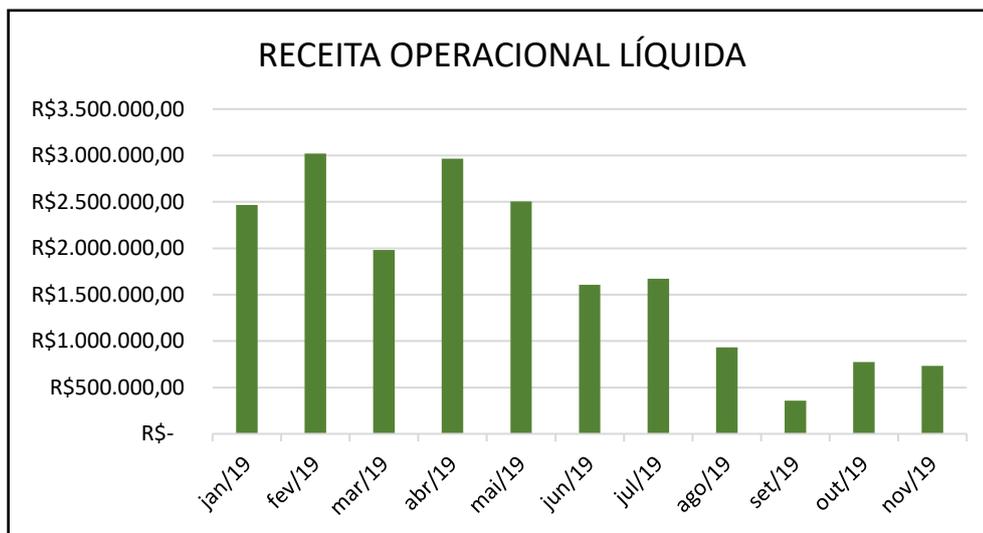
A Recuperanda, durante o ano de 2019, apresentou diversas dificuldades quanto a sua capacidade de gerar receita e cumprir com

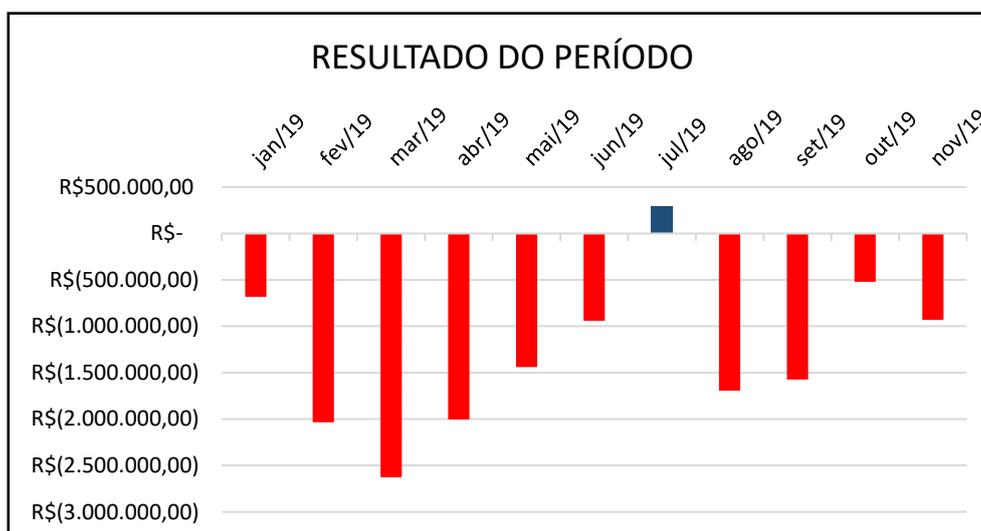
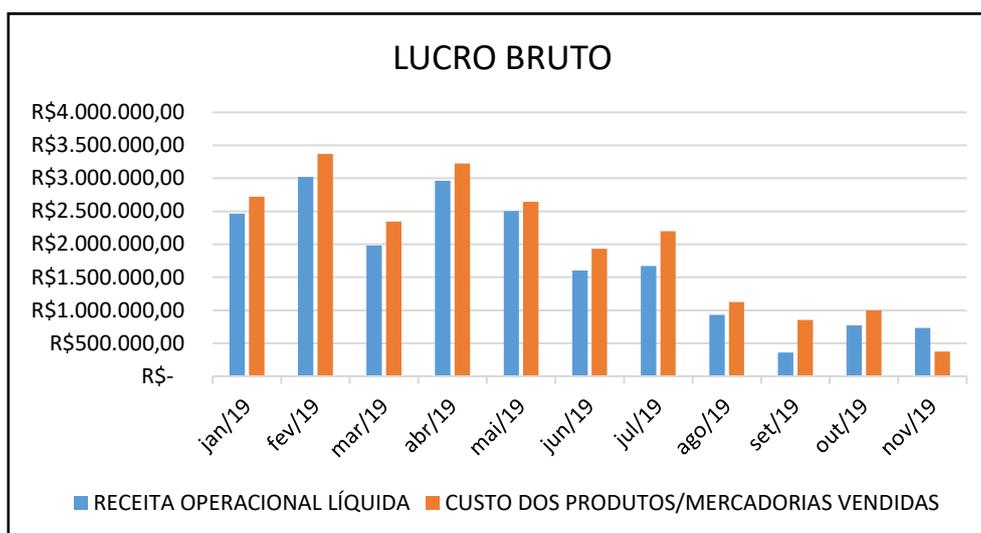
seus compromissos.

Na tabela acima é possível observar que, muito embora no mês de novembro a Recuperanda tenha apresentado um Lucro Bruto positivo, o resultado do exercício (mês) apresenta um prejuízo na casa dos 900 mil reais.

Nota-se que, embora a Recuperanda permaneça em atividade e buscando formas de se recuperar, até o momento – NOVEMBRO/2019, não apresentou resultados, sequer demonstrou uma perspectiva de resultados melhores.

Abaixo, para uma melhor compreensão, apresentamos os resultados obtidos no período jan-nov de 2019:





Neste pálio, em 30 de novembro de 2019 a Recuperanda apresentou um prejuízo acumulado em **-R\$ 14.152.578,85**. **Destaque-se que este prejuízo se refere apenas ao acumulado ao longo do ano de 2019.**

Cumpra salientar, ainda, que no mês de novembro a Recuperanda operou durante SETE dias para a empresa BFL Indústria e Comércio de Cereais Ltda. e percebeu o equivalente a R\$ 11.655,34 pelo

serviço prestado.

A Recuperanda adquiriu, em nome próprio, 52 sacas de soja, 231 sacas de milho, 755 sacas de linhaça para processamento. Também houve o desligamento de dois funcionários, permanecendo o quadro atual com 109 funcionários ativos.

Os salários dos colaboradores e as contas de luz da Recuperanda, vencidos em outubro, foram pagas em atraso, porém dentro do próprio mês.

Acrescente-se ainda que a Recuperanda não tem conseguido adimplir com as obrigações assumidas após o deferimento da Recuperação Judicial, de modo que constam os seguintes valores vencidos, a vencer e a compensar, respectivamente:

	Valores vencidos	Valores a vencer	Cheques a compensar
FORNECEDORES DE CEREAIS *	R\$ 1.914.953,81	R\$ 2.635.193,37	R\$ 1.326.091,04
FORNECEDORES DIVERSOS	R\$ 928.160,62	R\$ 203.263,28	_____
OBRIGAÇÕES SOCIAIS EM ABERTO	R\$ 2.299.315,91	_____	_____
TOTAL	R\$ 5.142.430,34	R\$ 2.838.456,65	R\$ 1.326.091,04

Por derradeiro, cabe informar, novamente, à esse Juízo Recuperacional, que a empresa não cumpriu, de forma integral, o disposto no item 5.5 “b” do Plano de Recuperação Judicial, fls. 7135 do presente feito. Tal fato vem causando inúmeras reclamações de credores que sentem-se prejudicados pela falta de pagamento e descumprimento do PRJ aprovado.

5.5. Credores Apoiadores Produtores

Tendo em vista que a atividade agro industrial da Recuperanda depende da originação de grãos. Considerando que parte importante desta originação provem de produtores rurais (Pessoas Físicas) em sua região de atuação, muitos dos quais pequenos produtores rurais que dependem de seus créditos na recuperanda para manter sua



22/33



atividade. Considerando ainda que é vital para a Recuperanda manter o relacionamento e garantir que a atividade de plantio destes agricultores ocorra e os mesmos possam entregar os grãos a ela. Fica estabelecida a Categoria de Credor Apoiados Produtor, que fará jus a uma condição diferenciada de recebimento, contando com as seguintes condições:

- a) Para os Credores com créditos até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), haverá aceleração do pagamento de 100% do valor dos créditos habilitados para pagamento em até 45 dias da homologação do PRJ;

7135
1

b) Para os Credores com créditos entre R\$ 30.000,01 (trinta mil reais e um centavo) até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), haverá aceleração do pagamento de uma parcela fixa de R\$10.000,00 do valor de seu crédito, a qual será paga em até 45 dias da homologação do PRJ. Farão jus ainda a duas parcelas fixas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada uma, a serem pagas em um ano e dois anos após a homologação deste PRJ, respectivamente. Adicionalmente, os credores aqui enquadrados gozaram de um Prêmio de Fidelidade anual que servirá para acelerar o recebimento da integralidade do valor restante de seu crédito homologado. O referido Premio de Fidelidade será apurado e pago anualmente a partir da safra 2017, baseado em um percentual de 5% (cinco por cento) do valor da soja entregue a Recuperanda pelo credor, a cada ano. O valor a ser pago relativo ao percentual acima mencionado, estará limitado anualmente a 15% do valor original do credito homologado pelo credor na RJ, incluído neste limite o valor da parcela a que teria direito como credor quirografário. Referido valor será apurado anualmente após a safra e pago no mês de agosto de cada ano, iniciando em setembro de 2017.

Da mesma forma, a Recuperanda não vem pagando os valores referente a remuneração da Administração Judicial, estando do mês de Março de 2019 em diante sem qualquer pagamento.

DIANTE DO EXPOSTO, requer-se à Vossa Excelência:

- a) – juntada do presente relatório, em atendimento ao disposto no artigo 22, inciso II, alínea “c” da Lei 11.101/2005, acerca das atividades realizadas pela Recuperanda no mês de novembro de 2019;
- b) – que, diante da análise econômica/financeira ora apresentada verifica-se que **nas condições atuais**, a Recuperanda não tem condições de cumprir o Plano de Recuperação aprovado pelos credores e a consequente

recuperação da empresa. Infelizmente se as condições financeiras não se alterarem a única saída será a convolação em falência.

Guarani das Missões – RS, 24 de janeiro de 2020.

ANDREATA e GIONGO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA S/S
Administradora Judicial

Genil Andreatta
OAB/RS 48.432

Luciano José Giongo
OAB/RS 35.388